

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/93

Sistema de Competências e Atribuições

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 2033, de 26.11.92 e Decreto nº 18.641 de 04.05.93, que dispõem sobre a incorporação à UERJ, do Instituto Politécnico do Rio de Janeiro, criado pela Lei nº 1536, de 27.09.89,

Considerando que em função da mencionada legislação é necessário proceder, ainda que provisoriamente, à definição da estrutura, competências e atribuições do órgão incorporado, para que venha a se adequar às normas, regulamentos e rotinas da UERJ;

RESOLVE:

Art. 1º - O Campus Regional da UERJ - Instituto Politécnico contará, provisoriamente, com a seguinte estrutura:

- 1 - Diretoria Geral**
- 1.1 - Diretoria de Pesquisa**
- 1.2 - Diretoria de Programa e Desenvolvimento Tecnológico**
- 1.3 - Diretor de Ensino**
- 1.4 - Coordenadoria Técnico-Administrativa**

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à Diretoria Geral:

- I. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das atividades do Instituto, em consonância com os programas e projetos que visem à produção do conhecimento e à formação de profissionais qualificados em Ciências de Engenharia, atendendo-se à programação de graduação, pós-graduação e pesquisa básica e tecnológica;**
- II. apoiar as diretorias de Pesquisa, de Ensino e de Programas e Desenvolvimento Tecnológico nas atividades ligadas às suas respectivas áreas de atuação;**
- III. promover, diretamente ou através das Diretorias, programas de cooperação técnica ligados às atividades de pós-graduação e extensão, em articulação com as respectivas Sub-Reitorias.**

Art. 3º - Compete às Diretorias de Pesquisa, de Ensino e de Programas e Desenvolvimento Tecnológico, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

- I. implementar a política e as diretrizes aprovadas, visando à produção do conhecimento e formação científico-tecnológica nos campos do ensino, da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico;
- II. acompanhar e apoiar, em suas diversas fases, a realização de projetos de ensino, pesquisa e programas de desenvolvimento tecnológico;
- III. avaliar as atividades desenvolvidas e promover medidas para sua divulgação.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria Técnico-Administrativa:

- I. coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto bem como realizar o seu controle;
- II. coordenar a utilização dos espaços físicos do CAMPUS;
- III. coordenar e controlar as atividades de documentação técnico-científica;
- IV. implementar e administrar o controle acadêmico e de projetos;
- V. gerir os recursos financeiros à disposição do Instituto;
- VI. assegurar os serviços de correspondência, protocolo, expediente e arquivo;
- VII. adquirir, distribuir e controlar material permanente e de consumo, nos limites de sua competência;
- VIII. coordenar e controlar os serviços de manutenção das dependências do CAMPUS;
- IX. manter registro e zelar pelos bens de qualquer natureza;
- X. gerir atividades relacionadas à documentação, biblioteca, divulgação de trabalhos técnicos e textos didáticos;
- XI. adotar procedimentos administrativos para intercâmbio técnico-científico-cultural;
- XII. estabelecer contatos editoriais visando obter literatura especializada nos campos de interesse do Instituto;
- XIII. manter sistemas informatizados para o desenvolvimento das atividades técnico-científica e administrativa, bem como as de controle acadêmico.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições específicas do Diretor Geral:

- I. dirigir e supervisionar as atividades técnico-administrativas do Instituto;
- II. elaborar os planos anuais e plurianuais das atividades do Instituto;
- III. estabelecer as diretrizes e critérios para elaboração da proposta orçamentária;
- IV. dimensionar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades;
- V. encaminhar a proposta orçamentária do Instituto;
- VI. promover medidas relacionadas com a apuração de procedimentos disciplinares no âmbito do Instituto;
- VII. presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 6º - São atribuições dos Diretores de Pesquisa, de Ensino, de Programas e Desenvolvimento Tecnológicos e da Coordenadoria Técnico-Administrativa, no âmbito de

suas respectivas áreas:

- I. exercer supervisão, coordenação e administração das atividades sob sua direção;
- II. assistir o Diretor Geral em matéria de sua competência;
- III. apurar irregularidades de que tenham conhecimento.

QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 7º - Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Executivo, o quadro básico de cargos e funções de confiança do Campus Regional da UERJ - Instituto Politécnico fica transformado, sendo as despesas decorrentes compensadas, conforme o seguinte demonstrativo:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
PR-01	DIRETOR GERAL	514	CC-07	DIRETOR GERAL
VP-01	DIRETOR DE PESQUISA	515	CC-08	DIRETOR DE PESQUISA
VP-01	DIRETOR DE PROG.DESENV.TECNOL.	516	CC-09	DIRETOR DE PROG.DESENV.TECNOL.
VP-01	DIRETOR DE ENSINO	517	CC-09	DIRETOR DE ENSINO
VP-02	ASSESSOR JURÍDICO	518	CC-12	ASSESSOR
VP-02	AUDITOR	519	CC-10	COORDENADOR TÉCNICO- -ADMINIST.
VP-02	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO	520	FG-01	ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL
	ASSISTENTE DE DIRETORIA	521	FG-01	CHEFE DE SECRETARIA
	SECRETARIA	522	FG-01	CHEFE DE SECRETARIA
	SECRETARIA	523	FG-01	CHEFE DE SECRETARIA
	SECRETARIA	524	FG-03	CHEFE DO SERVIÇO ADMINISTA- TIVO
	SECRETARIA	525	FG-03	CHEFE DO SERVIÇO OPERACIONAL

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1993

HESIO CORDEIRO
Reitor